



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 23 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1106

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como objetivo a regularização de edificações irregulares e clandestinas ou que venham a ser cadastradas como irregulares ou clandestinas dentro do prazo nela expresso ficando o deferimento no uso e destinação do imóvel condicionado a aprovação dos órgãos administrativos competentes da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi com base nas legislações vigente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Obras de Regularização e Carta de Habite-se para edificações irregulares e clandestinas com o uso respectivamente residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial, de serviço, industrial e institucional desde que observado pelos interessados às disposições contidas neste decreto.

Art. 3º. Poderão gozar dos benefícios deste decreto as edificações que:

- I. Estiverem edificadas em terreno integrantes de loteamento devidamente aprovado.
- II. Apresentar em condições satisfatórias de higiene e de habitabilidade.
- III. Obras já concluídas que estiverem cadastradas como irregulares ou clandestinas.

Art. 4º. O serviço de cadastramento das construções irregulares e clandestinas será feito mediante vistoria de campo realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, por solicitações dos proprietários através de requerimento protocolizado junto ao Setor do Protocolo Geral Da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Quando a edificação a ser regularizada possuir características de impacto de vizinhança o deferimento ficará condicionado a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 23 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1106

Art. 6º. A regularização de construções institucionais que ocupem áreas públicas não será permitida em nenhuma ocasião.

Art. 7º. Esse decreto terá seu prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Somente serão apreciados os pedidos de legalização e regularização protocolados pelos interessados dos imóveis que não tenham débitos de qualquer espécie para com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 9º. Serão toleradas a ocupação dos recursos frontais laterais e dos fundos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, e as dimensões de cômodos em desacordo com o estabelecido pela legislação vigente para as edificações a serem contempladas por esse Decreto Municipal.

Art. 10. Não serão toleradas quaisquer construções sobre passeios públicos nem além das divisas laterais e de fundos do respectivo imóvel.

Art. 11. Não serão toleradas aberturas instaladas sobre as divisas e voltadas para os imóveis liminhos laterais e de fundos.

Art. 12. Para obtenção do Alvará de Regularização e da Carta de Habite-se o proprietário da edificação clandestina ou irregular deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi solicitando a regularização do imóvel;
- II. Ficha de cadastro do imóvel;
- III. Cópia do título de propriedade de uma das formas a seguir especificadas:
 - a) Escritura do Imóvel com no máximo 30 dias de emissão;
 - b) Matrícula do imóvel com no máximo 30 dias de emissão (quando na matrícula do imóvel constar como proprietário (a) pessoa diversa do (a) requerente, deverá ser apresentado documento que comprove a titularidade);
- IV. Desenho do projeto arquitetônico com todos os pavimentos do imóvel que deverão ser apresentados em seis (06) vias com a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo levantamento e no mínimo quatro fotos das fachadas frontal lateral esquerda, direita e fundos;
- V. Documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do profissional responsável legalmente habilitado pelo Conselho Regional De Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional De Arquitetura e Urbanismo (CAU) assinado pelo profissional responsável técnico pelo levantamento arquitetônico;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 23 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1106

VI. Declaração do proprietário que isenta a Prefeitura Municipal de futuras indenizações sobre áreas regularizadas nas hipóteses de ocorrer desapropriação, danos estruturais causados e infiltrações em imóveis lindeiros quando a edificação ocupar o recuo frontal principal e ou o recuo secundário;

VII. Declaração do proprietário do imóvel atestando que a edificação não é objeto de ação judicial de monitoria com sentença transitada e julgada.

Art. 13. A edificação caso seja considerada geradora de interferência no tráfego de veículos somente será regularizada nos termos deste Decreto Municipal após a aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Para regularização de construções em unidades autônomas deverá o requerente apresentar laudo de vistoria do estado de conservação atestando as condições do imóvel e de sua estrutura assinado por responsável técnico e, se for o caso, anuência do condomínio definida em assembleia com ata registrada em cartório.

Art. 15. Para expedição da Carta de Habite-se deverá ser apresentado o quadro de áreas onde contém os acréscimos de áreas ou de áreas comuns distribuídas proporcionalmente entre as unidades.

Art. 16. Para regularização de edificações de uso residencial multifamiliar, comercial, de serviço, industrial e institucional será obrigatória a apresentação do Atestado De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (AVCB)

Parágrafo Único. Estão excluídas das exigências deste artigo:

I. As edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliar.

II. As edificações que estão dispensadas da emissão do Atestado De Vistoria do Corpo De Bombeiros (AVCB) regidos pelas Instruções Técnicas do Corpo De Bombeiros do Estado de São Paulo ou norma pertinente em vigor.

Art. 17. Para efeitos do presente Decreto Municipal será devido pelo proprietário interessado a taxa de 0,25 UFEG's por metro quadrado para imóveis residenciais e 0,50 UFEG's por metro quadrado para imóveis comerciais e outros.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Estiva Gerbi, 21 de maio de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 23 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1106

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 – PNAB
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, torna pública a abertura da **Consulta Pública nº 01/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamentam a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

O objetivo desta consulta é **colher contribuições da sociedade civil e dos agentes culturais do município**, com vistas à construção colaborativa das diretrizes, metas e ações prioritárias para a execução local dos recursos da PNAB – Ciclo 2.

A consulta será realizada **exclusivamente de forma online**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no seguinte endereço:

<https://bit.ly/pnab02consulta>

Prazo para envio de contribuições:

De **22 de maio de 2025** até **10 de junho de 2025**, às 23h59.

As informações e sugestões recebidas serão sistematizadas e apresentadas durante **reunião pública de devolutiva e debate**, a ser convocada oportunamente pelo **Conselho Municipal de Política Cultural de Estiva Gerbi**, conforme previsto nas etapas de participação social da política.

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail:

 cultura@estivagerbi.sp.gov.br

Estiva Gerbi/SP, 22 de maio de 2025.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 23 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1106

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)